



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS
Aprovado em 20 de junho de 2026 discussão e votação em S-
essão 1ª
Presidente
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

AUTORIZA A REVISÃO GERAL AO SUBSIDIO DOS VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor **Vilceles Gonçalves**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a deliberação do soberano Plenário, a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação aos Incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 1.622/2025, visando atender plenamente ao coeficiente oficial de correção do RGA para o exercício de 2026.

[...] nova redação dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 1.622/2025:

I. Vereador(a) Presidente R\$ 5.816,85 (cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos);

II. Vereadores(as): R\$ 4.362,65 (quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicados na folha de pagamento da competência de janeiro de 2026 e, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 15 de janeiro de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS
Aprovado em 20 de junho de 2026 discussão e votação em S-
essão 1ª
Presidente
Secretário

VILCELES GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Reajuste Geral aos vereadores da Câmara Municipal de Vereadores com base na inflação medida pelo IPCA período de novembro de 2024 a outubro de 2025, ao percentual de 4,68%.

Ratifica-se que o Poder Legislativo pode obter gastos com pessoal até o limite de 70% sobre o montante de suas receitas. Todavia, observa-se que o limite de alerta é de 63%, e nessa tangente os prognósticos indicam que essa Câmara de Vereadores com o montante de gastos de pessoal, incluindo os subsídios de vereadores, se comporta abaixo do limite de alerta previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo possível aplicar a correção do RGA a todos os servidores e demais vereadores, conforme proposto.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

Receita Orçamentária 2025	3.100.000,00
Gasto Pessoal 2025	1.141.512,32
Percentual de despesas com pessoal	36,82%

Receita Orçamentária 2026	3.250.000,00
Gasto Pessoal Previsto LDO/2026	1.615.000,00
Percentual de despesas com pessoal	49,69%

Receita Orçamentária 2027	3.400.000,00
Gasto Pessoal 2027 (Previsão LDO)	1.728.000,00
Percentual de despesas com pessoal	50,82%

Receita Orçamentária 2027	3.550.000,00
Gasto Pessoal 2027 (Previsão LDO)	1.843.000,00
Percentual de despesas com pessoal	51,92%

VILCELES GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Revisão Geral Anual RGA/2025.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Câmara Municipal de Apiacás - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apiacás, em 15 de janeiro de 2026.

VILCELES GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores...

Apraz-nos cumprimenta-los ao tempo que encaminhamos o presente Projeto de Lei cuja súmula: “*AUTORIZA A REVISÃO GERAL AO SUBSIDIO DOS VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*” para importante apreciação e votação favorável, cujo fulcro é o de corrigir distorção apresentada na correção do subsidio dos vereadores conforme dispõe o índice oficial estabelecido à época da apreciação da Lei nº 1.622/2025.

No texto da Lei nº 1.622/2025, no artigo primeiro, traz a correção estabelecida para o RGA na ordem de 4,68% (quatro inteiro e sessenta e oito centésimos). Outrora a Lei 1.533/2024, à qual origina-se a correção, apresenta os seguintes valores:

I – Vereador(a) Presidente R\$ 5.556,79 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos);

II – Vereadores(as): R\$ 4.167,61 (quatro mil cento e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Todavia, por lapso de transcrição o inciso II foi aplicado o percentual de 5% e não o de 4,68% conforme descrito no texto do artigo primeiro da referida lei. Motivo pelo qual, pede-se a correção visando atender à legalidade da proposta inicial à qual foi devidamente aplicada aos cargos eletivos.

Diante do exposto nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, caso haja interesse. Pedimos ainda, a inclusão do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência Especial, para que não fique prejudicado os lançamentos da Folha de Pagamento do mês janeiro de 2026.

VILCELES GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores